

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 658, de 2014

Altera a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público; define diretrizes para a política de fomento e de colaboração com organizações da sociedade civil; institui o termo de colaboração e o termo de fomento; e altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999

Dê-se ao art. 1º da MPV nº 658, de 2014, a seguinte redação:

Art. 1º A Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 83. As parcerias existentes no momento da entrada em vigor desta Lei permanecerão regidas pela legislação vigente ao tempo de sua celebração.

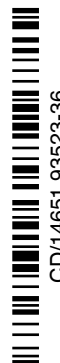
§ 1º O disposto no **caput** não se aplica às prorrogações de parcerias firmadas após a entrada em vigor desta Lei, exceto no caso de prorrogação para a conclusão da execução do objeto da parceria e desde que esta não ocasione acréscimo no valor total do repasse previsto no instrumento inicial.

§ 2º Para qualquer parceria referida no **caput** eventualmente firmada por prazo indeterminado antes da entrada em vigor desta Lei, a administração pública promoverá, em prazo não superior a um ano, sob pena de responsabilização:

I - a repactuação para adaptação de seus termos a esta Lei, nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de chamamento público; ou

II - a rescisão.” (NR)

“Art. 88. Esta Lei entra em vigor após decorridos 360 (trezentos e sessenta) dias de sua publicação oficial.” (NR)



JUSTIFICAÇÃO

Propõe-se aperfeiçoar o **caput** do art. 83 para esclarecer que as parcerias existentes no momento da entrada em vigor da Lei permanecerão regidas apenas pela legislação vigente ao tempo de sua celebração, de modo a afastar a aplicação subsidiária da Lei nº 13.019, de 2014, e evitar interpretações equivocadas sobre a matéria.

Nesse mesmo sentido, a proposta visa também aperfeiçoar a redação do §1º, de modo que as parcerias prorrogadas até a entrada em vigor da lei sigam a legislação vigente na data de sua celebração, mantendo-se a segurança jurídica pretendida.

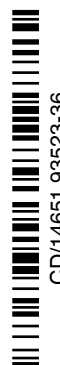
De forma a manter a uniformidade das regras de transição para aplicação dos dispositivos da Lei 13.019/14 às parcerias celebradas antes da entrada em vigor da referida norma, conforme estabeleceu a nova redação do § 1º do art. 83 trazida pela Medida Provisória em apreço, sugere-se substituir a expressão “firmada por prazo indeterminado antes da **promulgação** desta Lei” pela redação “firmada por prazo indeterminado antes da **entrada em vigor** desta Lei”, garantindo a segurança jurídica. Ademais, a repactuação das parcerias será possível apenas nos casos em que for dispensado ou inexigível o chamamento público, quando é possível a continuidade da relação com a mesma entidade. Fora essas hipóteses, deve ser rescindida a parceria existente e promovido o chamamento público para a celebração de nova parceria, se necessária.

Com base no exposto, pedimos o apoio dos membros desta Comissão para a aprovação desta Emenda.

Sala da Comissão,

Sala das Sessões, de 2014.

Deputado Paulo Teixeira



CD/14651.93523-36